

GENERALI SEGUROS, S.A.

Sede: Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa

Capital social: €90.500.000,00

Número único de matrícula na CRC de Lisboa e de pessoa coletiva: 500940231

AVISO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º, 101.º e 101.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (aplicáveis *ex vi* artigos 129.º-B, 120.º e 117.º-E do Código das Sociedades Comerciais), a sociedade **GENERALI SEGUROS, S.A.** (a “**Sociedade**”) vem, pelo presente Aviso, prestar a seguinte informação:

1. Na presente data, foi publicado o registo do projeto de cisão parcial - fusão transfronteiriça elaborado conjuntamente pelos órgãos de administração da sociedade espanhola Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. (anteriormente denominada “Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.”), na qualidade de sociedade parcialmente cindida (a “**Sociedade Cindida**”), e da Sociedade, na qualidade de sociedade beneficiária (esta, em conjunto com a Sociedade Cindida, as “**Sociedades Participantes**”) (a “**Cisão-Fusão**”);
2. A Cisão-Fusão terá lugar mediante o destaque, a favor da Sociedade, de uma parte do património da Sociedade Cindida, correspondente aos ativos e passivos da Sociedade Cindida, atualmente afetos à atividade da sua sucursal em Portugal, denominada Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal;
3. O projeto da Cisão-Fusão, seus anexos e restante documentação referida no artigo 101.º do Código das Sociedades Comerciais estão à disposição do acionista único, dos credores sociais e dos representantes dos trabalhadores e trabalhadores da Sociedade, na sede social, durante as horas normais de expediente, para consulta, bem como no sítio da internet da Sociedade, com o endereço <https://www.generalitranquilidade.pt/>;
4. O acionista único, os credores sociais e os representantes dos trabalhadores e/ou trabalhadores da Sociedade poderão apresentar à Sociedade, até cinco dias úteis antes da data de aprovação da Cisão-Fusão, prevista ocorrer no dia 16 de agosto de 2024 (ou em data aproximada), observações sobre o projeto da Cisão-Fusão, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais; e
5. Aos credores da Sociedade detentores de créditos anteriores à publicação deste Aviso assiste o direito de se oporem judicialmente à fusão, nos termos do artigo 101.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos.

Lisboa, 3 de julho de 2024